



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## Lei nº 617, de 05 de maio de 2020

### **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS LABORATÓRIOS CONVENIADOS A REDE PÚBLICA MUNICIPAL A REALIZAR COLETA DE MATERIAIS PARA EXAMES LABORATORIAIS DE IDOSOS, ACAMADOS OU PORTADORES DE DEFICIÊNCIA EM SUAS RESIDÊNCIAS."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASÍLÂNDIA DE MINAS MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os laboratórios de análises clínicas, conveniados com o município de Brasilândia de Minas MG, disponibilizarão a coleta de material, para realização de exames laboratoriais, em domicílio, quando solicitado pelo Médico da (UBS) Unidade Básica de Saúde), e assim usando o carro que faz o Saúde em casa, com horário agendado com o laboratório, para o transporte do profissional em pessoas idosas, acamadas, domiciliadas ou portadoras de necessidades especiais, no âmbito do Município.

Art. 2º. Para efeitos desta lei entende-se por:

- I – pessoa idosa, acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade com dificuldade de mobilidade.
- II – pessoa portadora de necessidades especiais, aquela com deficiência física, sensorial ou mental e que possua dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado Médico..



Art. 3º. Os laboratórios conveniados com o Município deverão afixar cópia desta lei nas salas de atendimento, de espera e de consulta, de fácil visibilidade e para amplo conhecimento dos seus Pacientes.

Art. 4º. O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o laboratório infrator às seguintes sanções administrativas:

- I – advertência por escrito, com notificação para cumprimento da lei, na primeira infração;
- II – a insistência em não atender a determinação legal impedirá do prestador de serviço manter o seu credenciamento com a Municipalidade.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG, 05 de maio de 2020.

**MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA**

**Prefeito**

**"Este texto não substitui o original."**